



Contrato nº 05/2009

CONTRATO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.950.072/0001-08, com sede à Rua Francisco Wolhers, n.º 170, Centro, Joanópolis– São Paulo, ora representada por seu Presidente, o Sr. Luiz Marcelo Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 21.263.030-1 SSP-SP e CPF n.º 068.845.588-30, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, Agente de Integração, organização não-governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade federal, estadual e municipal, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, Inscrição Estadual n.º 11.554.262.117, Inscrição Municipal n.º 1.121.393-0, com sede na Rua Tabapuã, n.º 540, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Superintendente do Interior Paulista e Centro-Oeste, Senhor Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 16.459.049-8 e do CPF n.º 076.443.238-99, doravante denominado como **CIEE**, firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Parágrafo único. O estágio de estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08 e da Lei n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – CABERÁ AO CIEE.

I - manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

II - obter da **CÂMARA** a identificação e características dos programas e oportunidades de estágio a serem concedidas;

III – encaminhar à **CÂMARA** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

IV - promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

V – preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- termo de compromisso de estágio – TCE, entre a concedente, o estudante e a instituição de ensino;
- encaminhar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

VI – disponibilizar mecanismos de controle semestral do relatório de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CÂMARA**;



VII – informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CÂMARA**;

VIII – controlar a informação e disponibilizar para a **CÂMARA** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

IX – controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

X – controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CÂMARA**;

XI – disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

XII - incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da **CÂMARA**;

XIII – avaliar o local de estágio/instalações da **CÂMARA**, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – CABERÁ A CÂMARA.

I - formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

IV – indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;

V – assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

VI – efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

VII – elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

VIII – encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

IX – entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

X – informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;

XI – confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através de baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento



do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

XII – manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XIII – manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

XIV – conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;

XV – reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

XVI – respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do nível médio;

XVII – cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

A CÂMARA efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensal por estudante contratado ao abrigo deste convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A CÂMARA será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de **março** de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta cláusula e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste termo de convênio será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir do dia 26 de janeiro de 2009, podendo, por interesse de ambas as partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO COMPETENTE.

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Joanópolis, 26 de janeiro de 2009.

CÂMARA
Luiz Marcelo Costa

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
Luiz Gustavo Coppola

Testemunhas:



Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG: 29.872.908-8

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
RG: 35.152.424-1

Dra. Erika Cristina Floriano de Andrade Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP - 225256
Aprovado em ____/____/2009.
De acordo com art. 38 § Único
da Lei 8.666/93.